



## EDITAL N° 08/2025

### EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGEL)-DOUTORADO - 2026-2029

## Resultado do Recurso sobre a Arguição -LINGUÍSTICA-

### RECURSO 1

#### NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 116850

**NATUREZA DO RECURSO:** O/a candidato/a interpôs recurso administrativo em relação à fase de arguição no processo seletivo do **Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL/UFPI)**, regido pelo **Edital nº 09/2025**, que define, em seu item 3.3, assim como no **Anexo 5**, os critérios para avaliação da fase de arguição adotados no certame.

O/a requerente solicita acesso aos critérios de correção e à justificativa da nota atribuída pelos membros da comissão de seleção (média de 7,6) na fase de arguição. Segundo o/a requerente, “essas informações serão fundamentais que eu possa compreender melhor os pontos a serem aprimorados em meu projeto”.

**ANÁLISE DO MÉRITO:** Esclarecemos que a arguição, conforme o Edital nº 08/2025 do PPGEL/UFPI, nos critérios de avaliação descritos no Anexo 5, tem como objetivo avaliar domínio do conteúdo, argumentação e defesa da proposta, poder de síntese e distribuição sequencial das informações, articulação entre conteúdos, seções e teorias, segurança na apresentação dos conceitos, e clareza e exposição da exposição. Outrossim, as questões avaliadas nessa fase pelo comitê de seleção se referem a aspectos relacionados à argumentação do/a candidato/a em relação ao seu pré-projeto de pesquisa e quanto às incumbências de um/a doutorando/a. No entanto, a fim de atender ao solicitado pelo/a candidato/a, observamos que, na fase de arguição, a média aprovativa supracitada foi atribuída a partir das pontuações conferidas aos itens da ficha de avaliação da Arguição (Anexo 5), discriminadas a seguir:

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	Domínio do conteúdo	Argumentação e defesa da proposta de pesquisa	Poder de síntese e distribuição sequencial das informações	Articulação entre conteúdos, seções e teorias	Segurança na apresentação dos conceitos	Clareza e coerência da exposição	TOTAL DE PONTOS
	0,0 a 2,0	0,0 a 2,0	0,0 a 1,0	0,0 a 2,0	0 a 2,0	0 a 1,0	
01	1,6	1,9	0,8	1,6	1,3	0,8	8,0
02	1,7	1,7	0,9	1,5	1,0	0,7	7,5
03	1,5	1,4	0,8	1,6	1,4	0,8	7,5

Segue a justificativa das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção para cada critério:

#### 1. Domínio do conteúdo (0,0 a 2,0)

O/a candidato demonstrou bom domínio do conteúdo relacionado ao seu pré-projeto de pesquisa, ao expor sobre as razões para pesquisar a relação entre as tensões entre as orientações da BNCC e as práticas avaliativas externas.

## 2. Argumentação e defesa da proposta de pesquisa (0,0 a 2,0)

O/a candidato/a apresentou seus argumentos a fim de defender a relevância do pré-projeto e suas crenças em relação aos impactos que a pesquisa pode representar para os participantes e suas comunidades. A banca considerou que o escopo parece ser um tanto amplo demais, além de haver uma certa problematização para ser realizada uma pesquisa-ação em duas escolas distintas, e sugeriu que essas questões, caso o/a candidato/a seja aprovado/a, sejam posteriormente ressignificadas na orientação.

## 3. Poder de síntese e distribuição sequencial das informações (0,0/1,0)

O/a candidato/a demonstrou bom poder de organização e síntese ao realizar a exposição oral sobre seu pré-projeto.

## 4. Articulação entre conteúdos, seções e teorias (0,0/2,0)

O/a candidato/a demonstrou, em sua exposição oral, boa organização entre conteúdos, seções e teorias.

## 5. Segurança na apresentação dos conceitos (0,0/2,0)

A comissão de avaliação considerou que o/a candidato/a manteve uma postura segura ao apresentar os conceitos fundamentais de seu pré-projeto de pesquisa.

## 6. Clareza e coerência da exposição (0,0/1,0)

Durante a arguição, o/a candidato/a conseguiu, em geral, apresentar seu pré-projeto com clareza e coerência.

**Conclusão:** O/a candidato/a foi aprovado/a com média 7,6 na fase de arguição, em razão de a comissão de seleção ter considerado que sua exposição está de acordo com o se espera de um/a pesquisador/a nessa etapa da vida acadêmica, apesar de haver pontos a serem mais desenvolvidos ou ressignificados durante o doutoramento, de acordo com futuras orientações de seu/sua orientador/a, caso seja aprovado/a ao final do processo de seleção.

## RECURSO 2

### NUMERO DE INSCRIÇÃO: 116046

Em resposta ao recurso interposto, relativo à fase de arguição do Doutorado em Letras – Área Linguística, conforme Edital PPGEL/UFPI Nº 08/2025, passamos às seguintes informações:

a) inicialmente, destacamos que a nota atribuída aos projetos não está relacionada à fase de arguição, de modo que candidatos/as que tiveram notas aprovativas, independentemente de qual seja, podem ser reprovados/as na fase seguinte;

b) acerca do tempo de arguição, conforme publicado no site, o/a candidato/a teve seu direito assegurado, conforme a lei prevê e conforme o que indicou no momento de sua inscrição no processo seletivo. Entretanto, o/a requerente não fez uso do tempo a que teve direito, de modo que a Comissão precisou instigar o/a candidato/a a falar um pouco mais, na parte inicial da arguição (conforme está registrado na gravação, o/a candidato/a, inicialmente, utilizou três minutos para apresentar seu pré-projeto de pesquisa; sendo que, conforme o Edital, item 3.3.2, essa fase consiste de “apresentação da proposta do Pré-Projeto de Pesquisa pelo/a candidato/a, com duração de 5 (cinco) até 10 (dez) minutos”);

c) as questões particulares do/a candidato/a, como marcação ou cancelamento de consultas, não são de nossa responsabilidade. Assim, não temos como entrar no mérito, mas asseguramos que a Comissão fez, com a seriedade com que sempre trabalhou, a avaliação justa, seguindo os critérios do Edital (além de atender à Resolução 76/2019/UFPI) e sem quaisquer discriminações pelo fato de alguém ser PCD ou não;

d) quanto ao tempo da arguição, todos/as tiveram até 30 minutos e apenas o/a candidato/a PCD teve até 45, conforme divulgado no site; a Comissão não precisava, no entanto, cumprir os 45 minutos, pois já havia feito as perguntas ao/à candidato/a que, como mencionado, falou muito pouco quando foi requerido/a a apresentar seu projeto;

e) sobre o nervosismo, comum a todos/as os/as candidatos/as, a Comissão agiu da mesma forma, respeitosa, ética e profissionalmente, seguindo o que prevê o Edital;

f) sobre poder vir morar no Piauí, essa pergunta foi feita a todos/as que residiam em outros estados, independentemente de ser PCD ou não;

g) acerca da LBI, citada pelo/a candidato/a, como já informado no item b, o/a candidato/o teve seu direito assegurado, conforme a lei prevê. Reiteramos que o tempo destinado ao/à candidato/a foi de até 45 minutos e que, em nenhum momento durante a arguição, o/a candidato/a fez alguma solicitação que não tenha sido atendida;

h) sobre a acusação de a banca ter sido discriminatória pelo motivo citado, conforme já foi

explicitado duas vezes neste documento, reforçamos que foi destinado tempo adicional ao/à candidato/a, porém esse tempo não foi utilizado;

i) o desempenho de cada candidato/a, seja de ampla concorrência ou de alguma ação afirmativa (PPI, PCD, PCI), é individual. Assim, não se sustenta o argumento de que os/as candidatos/as PPI foram aprovados/as e o/a PCD não foi. Reforçamos que a avaliação é feita com base nos critérios estabelecidos no Edital, não com base na cota para a qual se está concorrendo. Desse modo, como previsto no Edital, caso as vagas para as cotas não sejam preenchidas, elas serão remanejadas para a ampla concorrência;

j) por fim, mantemos o entendimento da Comissão e reforçamos que não houve falha, como apontado pelo/a candidato/a e mantemos a nota atribuída.

**CONCLUSÃO:** A comissão de avaliação mantém a nota anteriormente atribuída (4,3) e INDEFERE o recurso interposto pelo/a candidato/a.

Teresina, 27 de novembro de 2025

